

PROJETO DE LEI Nº 3.021, de 2008.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se na redação do Parágrafo Primeiro do artigo 3º do Projeto de Lei nº 3021, de 2008, a expressão “**dezesseis meses**” por “**dezoito meses**”, mantendo-se o restante do teor originário.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se seja trocada a expressão “dezesseis meses” por “dezoito meses”, a fim de que possibilite a coincidência com o prazo de seis trimestres que vier a anteceder ao do requerimento formulado pela Entidade Beneficente, lembrando-se mais que o teor do Parágrafo ora emendado caracteriza essa concessão como faculdade do Ministério responsável pela área de atuação da referida Entidade.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado José Linhares